



Lei Municipal nº 405 /2009

Dispõe sobre Incentivos Fiscais de isenção de ISSQN e TAXAS, e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – Estado do Pará, estatui e o Prefeito Municipal em nome do povo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Concessão dos incentivos previstos nesta Lei buscará junto com outras ações e medidas governamentais, a consolidação no Município de Tucumã do Programa Federal Habitacional Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º Os Incentivos Fiscais de que trata esta lei serão destinados exclusivamente aos empreendimentos do setor de construção civil, relacionados ao Programa Federal mencionado no artigo anterior.

Art. 3º São instrumentos de aplicação dos incentivos fiscais;

I – incentivos fiscais, a serem concedidos a empreendimentos previstos no art. 2º, desta Lei, nas seguintes modalidades:

- a) isenção de ISSQN e TAXAS;
- b) redução da base de cálculo de Impostos Municipais.

Art. 4º A concessão dos Incentivos Fiscais de que trata o artigo 2º, serão concedidos através de ato específico do Chefe do Executivo Municipal, após prévia análise, mediante pleito fundamentado, ouvidos os organismos Municipais competentes e observadas as condições previamente estabelecidas pelo Poder Público Municipal e os demais requisitos legais.

Art. 5º Para habilitação aos incentivos fiscais previstos no art. 3º, desta Lei, deverão ser apresentadas:



I – solicitação sob forma de projeto fundamentado;

II – ato de constituição da sociedade e suas alterações contratuais na Junta Comercial do Estado do Pará, bem como, do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e das Inscrições Estadual na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e Municipal na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;

Art. 6º Os prazos de fruição dos incentivos fiscais contar-se-ão a partir da data de sua concessão, por 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Constatada a concessão do incentivo fiscal sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ficará o beneficiário obrigado a ressarcir ao Tesouro Municipal o valor correspondente aos benefícios recebidos, corrigidos monetariamente a acrescido das penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ,

03 de Dezembro de 2009

LAMARTIM ROSALVES DE ALMEIDA

Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, / / 2.009.

Secretaria Municipal de Administração